



## COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER

PROCESSO Nº 10.862/2021.

PROJETO DE LEI Nº 159/2021.

AUTORIA: DUDA BRASIL.

**Ementa:** Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia do Atleta Paralímpico, e dá outras providências.

### I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do vereador Duda Brasil, que tem por incluir o Dia do Atleta Paralímpico no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória – ES e dar outras providências.

*Art. 1º Altera o anexo I, da Lei nº 9.278 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas comemorativas no Município de Vitória, passa a vigorar acrescido da seguinte redação: SETEMBRO 22 Dia do Atleta Paralímpico*

Em sua justificativa, o proponente fala sobre a relevância da inclusão desta data comemorativa, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de nosso município:

*“Entender suas especificidades, suas diferenças em relação ao esporte olímpico, que*

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR

**GILVAN**  
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788

Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

☎ 27 3334-4546 / 4548

www.gilvandafederal.com.br





Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

*não se restringe ao fato exclusivo do atleta ser ou não deficiente, estrutura, administração, investimento são alguns dos aspectos que devem ser compreendidos para se pensar em possíveis políticas públicas. Que esta data seja marco na administração pública municipal no sentido de fomentar a prática de esportes paralímpicos nas escolas e espaços públicos do Município de Vitória.”*

É o breve relatório.

## II. PARECER DO RELATOR.

### DA INICIATIVA E DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Trata-se de matéria de interesse local, é portanto, passível de ser legislada pela Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do art. 30, I, também da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”

Não obstante, há o permissivo na esfera estadual, estampado no artigo 28 Constituição Estadual do ES:

Art. 28. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Vitória, estabelece em seu art. 18:

Art. 18 Compete privativamente ao Município:

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR  
**GILVAN**  
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788  
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES  
CEP: 29050-940  
☎ 27 3334-4546 / 4548  
www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390035003100310035003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.



**Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

- I - legislar sobre assunto de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Oportuno registrar que, tendo em vista que o projeto sub análise apenas cria data comemorativa no âmbito do Município de Vitória sem criar feriado, nem implicar gasto público, sem impingir atribuições ou qualquer outra consequência, em nada se relaciona com a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo, portanto, legítima a iniciativa do vereador.

Diante dos indicados dispositivos, nas três esferas, e versando sobre matéria de interesse local, municipal, é legítima a iniciativa do vereador para o Projeto de Lei ora apresentado. Por todo o exposto, nem quanto à iniciativa e nem quanto à competência, não há óbice ao regular trâmite do presente projeto.

### **NO MÉRITO.**

No mérito, reiteramos as razões aduzidas em sua justificativa, pelo proponente do PL nº 159/2021, ao explicar a importância de inclusão do “Dia do Atleta Paralímpico” no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória.

A escolha da data 22 de setembro, longe de ser aleatória, trata-se de uma homenagem à criação do Comitê Paralímpico Internacional (CPI), cuja fundação data de 22 de setembro de 1989.

No Brasil, oficialmente, conforme constante na justificativa da proposição pelo vereador Duda Brasil, o Dia Nacional do Atleta Paralímpico foi instituído a partir da Lei nº 12.622, de 8 de maio de 2012. Esta data é celebrada em sequência ao Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência, em 21 de setembro.

### **III. VOTO DO RELATOR.**

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR

**GILVAN**  
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788

Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

☎ 27 3334-4546 / 4548

www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390035003100310035003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

Por todo o arazoado fático e jurídico, não existe óbice legal, constitucional, nem quanto à competência, nem quanto à iniciativa, tampouco no mérito. Assim sendo, o parecer é favorável ao regular prosseguimento e aprovação do Projeto de Lei nº 159/2021.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 23 de dezembro de 2021.

**Gilvan Aguiar Costa**

**Vereador – Gilvan da Federal – Patriota**

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR

**GILVAN**  
**DA FEDERAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788

Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

☎ 27 3334-4546 / 4548

www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390035003100310035003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.